



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

C.M.P. 21/MAI/2019 13:56 000006840

## MENSAGEM N° 135 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 20 de maio de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O artigo 37, X da Constituição Federal prescreve:

*Art. 37. (...);*

*“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

Observando-se que os índices econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Pluriannual, Lei Orçamentária em vigência, bem como ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

O projeto em pauta estabelece em 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, incluindo os membros do Conselho Tutelar, inativos, pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, que serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de maio e a segunda em 1º de outubro.

No mesmo projeto, estamos acrescendo o aumento do auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 1090 de 29 de janeiro de 2002, passando a ser de R\$ 816,40 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Destaco que este reajuste não se aplica aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

---

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda ocasionada pela inflação no período.

À oportunidade reitero a Vossa Excelênci protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, FÁBIO PEREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2019

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

## LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º.** Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, em **4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento)**, o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente aos últimos 12 meses.

**§ 1º.** A revisão geral de que trata o caput será concedida de forma parcelada, nos seguintes percentuais e datas:

I – **2,47%** (dois vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de maio de 2019, sobre o piso remuneratório de abril/2019;

II – **2,47%** (dois vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de outubro de 2019, sobre o piso remuneratório de setembro/2019;

**§ 2º.** Os valores constantes no anexo I desta lei – **TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS**, ALTERA O ANEXO VI DA Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do Auxílio Alimentação, criando pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para **R\$ 816,40 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, com vigência a partir de 1º de maio de 2019.

**Artigo 3º.** Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

---

aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 20 de maio de 2019.



SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal de Pradópolis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## ANEXO I

ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR N° 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

### TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR ATÉ 30/04/19</u>	<u>VALOR A PARTIR DE 01/05/19 (2,47%)</u>	<u>VALOR A PARTIR DE 01/10/19 (+2,47%)</u>
1-A	877,46	899,13	921,34
2-A	1.084,36	1111,14	1138,59
3-A	1.226,63	1256,93	1287,97
4-A	1.387,84	1422,12	1457,25
5-A	1.570,16	1608,94	1648,68
6-A	1.776,52	1820,40	1865,36
7-A	2.010,20	2059,85	2110,73
8-A	2.273,88	2330,04	2387,60
9-A	2.572,92	2636,47	2701,59
10-A	2.910,83	2982,73	3056,40
11-A	3.293,17	3374,51	3457,86
12-A	3.725,92	3817,95	3912,25
13-A	4.215,70	4319,83	4426,53
14-A	4.769,80	4887,61	5008,34
15-A	5.396,37	5529,66	5666,24
16-A	6.105,54	6256,35	6410,88
17-A	6.907,89	7078,51	7253,35
17-C	7.257,45	7436,71	7620,40
90-A	2.529,40	2591,88	2655,90